



**MENSAGEM N.º 037/2021**

**Manaus, 29 de Abril de 2021.**

**Senhor Presidente  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“INCORPORA à legislação tributária do Estado os Convênios ICMS celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária e dá outras providências”***.

O Projeto de Lei ora submetido às Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados busca materializar a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.929, de 14 de fevereiro de 2020, que decidiu que os convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária -CONFAZ tem natureza meramente autorizativa, sendo fundamental a apreciação da Casa Legislativa dos convênios que concedem benefícios fiscais de ICMS.

Tal medida, além de cumprir a referida decisão, visa respeitar os princípios da legalidade tributária e da transparência fiscal, como também se coadunar aos ditames da Constituição da República, que determina que benefícios fiscais dependem de lei específica para veiculação de quaisquer desonerações tributárias, conforme previsto em seu artigo 150, § 6.º.

A Carta Magna dispõe, ainda, que isenções de ICMS somente poderão ser concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, conforme determinado na alínea “g” do inciso XII do § 2.º do art. 155:

---

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



*“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:*

*II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;*

*§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:*

*XII - cabe à lei complementar:*

*g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.”*

A lei que regulamenta a concessão de incentivos fiscais do ICMS por meio de convênios é a Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, que estabelece unanimidade para aprovação de convênios, de modo que não são possível isenções estaduais autônomas de ICMS:

*“Art. 1.º As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.*

*Art. 2.º Os convênios a que alude o art. 1.º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo Federal.*

*§ 2.º A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.”*



Os Convênios ICMS a seguir apresentados para internalização na legislação amazonense, foram avaliados nas 145.<sup>a</sup>, 177.<sup>a</sup>, 328.<sup>a</sup>, 178.<sup>a</sup> e 329.<sup>a</sup> reuniões do CONFAZ, aprovados de forma unânime pelos 27 (vinte e sete) Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal.

Tais convênios foram anteriormente analisados minuciosamente por representantes técnicos de cada unidade federada, reunidos na Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, os quais os harmonizaram, para atender, concomitantemente, às demandas dos contribuintes e do erário público, compatibilizando em um ato normativo que não acarrete prejuízo a quaisquer dos estados.

Esclareço que a quase totalidade dos convênios que se pretende incorporar versam sobre mera prorrogação de benefícios fiscais que já são usufruídos pelos contribuintes há anos, alguns destes em vigência há décadas.

Os convênios a serem incorporados são os que seguem:

1. o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

2. o Convênio 53/20, que dispõe sobre a convalidação das operações e define os critérios de ressarcimento referente às operações com Óleo Diesel B contendo percentual de Biodiesel (B100) inferior ao mínimo obrigatório de 12%, em virtude da Resolução ANP N° 821/2020;

3. o Convênio 58/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

4. o Convênio 59/20, que altera o convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

5. o Convênio 61/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a suspender, por 90 (noventa) dias, a rescisão dos programas de parcelamento vigentes, e o restabelecimento na situação em que especifica;



6. o Convênio 64/20, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

7. o Convênio 71/20, que altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS;

8. o Convênio 72/20, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes;

9. o Convênio 83/20, que altera o Convênio ICMS 61/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a suspender, por 90 (noventa) dias, a rescisão dos programas de parcelamento vigentes, e o restabelecimento na situação em que especifica;

10. o Convênio 91/20, que altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do



inciso XII do § 2.º do artigo 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições;

11. o Convênio 101/20, que revigora e prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais;

12. o Convênio 107/20, que altera o Convênio ICMS 106/10, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac", efetuada durante o evento "McDia Feliz";

13. o Convênio 108/20, que altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos, destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

14. o Convênio 114/20, que altera o Convênio ICMS 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior, na forma que especifica;

15. o Convênio 115/20, que altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

16. o Convênio 118/20, que altera o Convênio ICMS 201/17, que dispõe sobre a obrigatoriedade da geração e entrega de arquivos eletrônicos de controle auxiliar para contribuintes prestadores de serviços de comunicação que emitem seus documentos fiscais, nos termos do Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica;

17. o Convênio 120/20, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS), com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes;



18. o Convênio 133/20, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e sensibilidade de Vossas Excelências, para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo ao Projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Wilson Lima', is positioned above the printed name.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado

**PROJETO DE LEI N.º 208 /2021**

**INCORPORA** à legislação tributária do Estado os Convênios ICMS celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS****D E C R E T A :**

**Art. 1.º** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, celebrado na 145.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Cuiabá, MT, no dia 30 de março de 2012.

**Art. 2.º** Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes Convênios, celebrados na 177.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2020:

**I** - o Convênio ICMS 53/20, que dispõe sobre a convalidação das operações e define os critérios de ressarcimento referente às operações com Óleo Diesel B, contendo percentual de Biodiesel (B100) inferior ao mínimo obrigatório de 12%, em virtude da Resolução ANP N.º 821/2020;

**II** - o Convênio ICMS 58/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

**III** - o Convênio ICMS 59/20, que altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

**IV** - o Convênio ICMS 61/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a suspender, por 90 (noventa) dias, a rescisão dos programas de parcelamento vigentes, e o restabelecimento na situação em que especifica;

**V** - o Convênio ICMS 64/20, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito a concessão de benefícios fiscais, previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**VI** - o Convênio ICMS 71/20, que altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamentos eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa



Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS;

**VII** - o Convênio ICMS 72/20, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

**Art. 3.º** Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 328.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020:

**I** - o Convênio ICMS 83/20, que altera o Convênio ICMS 61/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a suspender, por 90 (noventa) dias, a rescisão dos programas de parcelamento vigentes, e o restabelecimento na situação em que especifica;

**II** - o Convênio ICMS 91/20, que altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiros, instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do §2.º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições;

**III** - o Convênio ICMS 101/20, que revigora e prorroga disposições de Convênio que concedem benefícios fiscais.

**Art. 4.º** Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes Convênios, celebrados na 178.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 14 de outubro de 2020:

**I** - o Convênio ICMS 107/20, que altera o Convênio ICMS 106/10, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac", efetuada durante o evento "McDia Feliz";

**II** - o Convênio ICMS 108/20, que altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

**III** - o Convênio ICMS 114/20, que altera o Convênio ICMS 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior, na forma que especifica;

**IV** - o Convênio ICMS 115/20, que altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

**V** - o Convênio ICMS 118/20, que altera o Convênio ICMS 201/17, que dispõe sobre a obrigatoriedade da geração e entrega de arquivos eletrônicos de controle auxiliar para contribuintes prestadores de serviços de comunicação, que emitem seus documentos fiscais nos termos do Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais



emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica;

**VI** - o Convênio ICMS 120/20, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

**Art. 5.º** Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 133/20, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, celebrado na 329.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de outubro de 2020.

**Paragrafo único.** O ementário dos convênios ora incorporados constam do Anexo Único desta Lei.

**Art. 6.º** As disposições constantes desta Lei não autorizam a restituição de importâncias já pagas ou sua compensação com débitos futuros.

**Art. 7.º** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas de vigência expressamente indicadas nos Convênios.



### ANEXO ÚNICO

N.º	EMENTA
38/12	Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.
53/20	Dispõe sobre a convalidação das operações e define os critérios de ressarcimento referente às operações com Óleo Diesel B, contendo percentual de Biodiesel (B100) inferior ao mínimo obrigatório de 12%, em virtude da Resolução ANP N° 821/2020.
58/20	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.
59/20	Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.
61/20	Autoriza as unidades federadas que menciona a suspender, por 90 (noventa) dias, a rescisão dos programas de parcelamento vigentes, e o restabelecimento na situação em que especifica.
64/20	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito a concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).
71/20	Altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja ( <i>private label</i> ), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamentos eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.
72/20	Altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.
83/20	Altera o Convênio ICMS 61/20, que autoriza as unidades



	federadas que menciona a suspender, por 90 (noventa) dias, a rescisão dos programas de parcelamento vigentes, e o restabelecimento na situação em que especifica.
91/20	Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar n.º 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2.º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.
101/20	Revigora e prorroga disposições de Convênio que concedem benefícios fiscais.
107/20	Altera o Convênio ICMS 106/10, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac", efetuada durante o evento “McDia Feliz”.
108/20	Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.
114/20	Altera o Convênio ICMS 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior, na forma que especifica.
115/20	Altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.
118/20	Altera o Convênio ICMS 201/17, que dispõe sobre a obrigatoriedade da geração e entrega de arquivos eletrônicos de controle auxiliar para contribuintes prestadores de serviços de comunicação que emitem seus documentos fiscais nos termos do Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.
120/20	Altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.
133/20	Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.